



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023 – Protocolo nº 1293/2023
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 854.509,36”.
RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 854.509,36”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alocar verbas nas seguintes rubricas:

a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na Funcional: Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1217), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para cobrir despesas com serviços de coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana;

b) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Funcional: Recuperação de Espaços Esportivos, na Categoria Econômica de Obras e Instalações (4113), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para cobrir despesa com o aditivo da obra do Ferro Carril;

c) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviços da Proteção Social Básica, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1438), Fonte de Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1133 BL PSB FNAS, valor para serviços de manutenção do programa de proteção social básica.

Analisando a presente proposição, se observa que servirão de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de valores da transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme reservas de saldo, Ata 330/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social e planilha do provável excesso de arrecadação oriundo de indenizações – Recurso Livre.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

Relator

De acordo:

Contrário: